



Victor Peres  
ms. 98

72  
200

480  
170  
490



N.º

Estante *76*  
Prateleira *5*

1643  
1875  
263



# COMPR OMISSO, DA

*Irmandade de Santo António.  
da Villa de Setubal feito no  
de Anno de 1624 73*



*Este Compromisso se confirmou a 6 de setr.  
1613*

COMPRA

237210

12  
200



COMPR  
OMISSO DA

Il mandado de S.º Antonio  
da Villa de S.º Carlos  
de 1804



Faint text at the bottom of the page, possibly a signature or date.

## PROLOGO

2

**C**omo seia tam grande a fragancia & suauidade que se espárze por todas as partes das mudanças da vida, & exemplos da virtude, & exercício, & prática de toda Santidade dos que por graça do snór sam de alguã das congregaçõs dos Santos: podemos bem dizer que com seu bom cheiro leuão em seu seguimento a muitos dezeiozos de os imitar em seu modo de viuer, & de participár dos mesmos fauores dos santos, pois dis o Real Profeta, *Ó quem bom esuaue he viuerem os Irmãos em uniaõ*, que he dizer que he boa e suaue a congregaçãõ aonde muitos estam unidos com ouinculo da charidade, pois participaõ de quatro principais proueitos, o primeiro he ter a iuda e fauor pera não cair & pera melhor se allevantár quem cair & assi dis Salamaõ que *He melhor estar dous iuntos que não hum só pois se cae hu o outro lhe dá a mão e o ajuda alevantár*. & he certo que a lus euigor espirituál que em os adiunctos exercisios das Irmãdades se ganhaõ, ajudam muito pera todos caminharem a Deos. O segundo he oferuor que sua deuõta companhia cauza

em

em cada particular della, oque se deve estimar em  
muito porque sendo afrieza o capital enemigo do  
aproveitamento de nossa Alma, he grao couza que  
contra ella tenha cada hum tam facil remedio, como  
he estar entre muitos bons porque o feruor dos ex-  
ercicios, santos, & ordinarias exortacois anima &  
encende & comonica a cada particular o calor es-  
pirituál que lhe falta. O terceiro he a fortaleza pe-  
ra combater contra nossos aduersarios que sendo  
elles os que o Apóstolo chama Príncipes & potes-  
tades das treuas he mais seguro combater contra  
elles em companhia de muitos que não só porque  
elis osábio que **Se hum permaneser contra hum, do-  
us lhe faram rezistencia:** quanto melhor os faram  
se forem muitos o que lhe ajudam, pois a congre-  
gacam por sua fortaleza he terribel & espantosa  
como hum exercito bem ordenado. O quarto que  
he cauza de outros muitos, he que com este gosto-  
zo exercicio attendem ao seruico de Deos & á  
saluacam de suas almas de que muitos estam es-  
quecidos. & assi dis Salamao **Deum time &  
mandata eius obseruat:** enisto consiste a perfei-  
cam de todos os homeis, a isto se ande indireitar

todos

todos seus trabalhos, & isto he o que se lhe a de pedir a to-  
 dos: por isso he singular mizericórdia que fas o Snor  
 aos desta Irmandade do bemauenturado **Santo An-**  
**tonio.** darlhes occasiaõ pera que em esta idade taõ  
 dificultõza de entender dem hum pouquo de tem-  
 po ao que Deos quer de nós outros, & que tam di-  
 uido he asua diuina Magestade & que tanto im-  
 porta a todos & asi por mereçimentos do glorio-  
 zo Santo Padroeiro nõsso & de que toda esta con-  
 gregaçãõ de Irmaõs tomaõ por seu Auogãdo te-  
 nhaõ a companhia & assistencia de **Iesu christo**  
 nõsso Redemptor que tem prometido a harse em  
 os adiuntos dos asi congregados, porque d'is São  
**Mateus cap. 18. onde estam dous ou tres iuntos**  
**em meu nome ahi estou eu em meio delles.** pois  
 quanto mais seia sua assistencia, onde tantos  
 se ande aiuntar em seu nome & pera que com mais  
 facilidade podese alcançar o que pretendem em  
 suas adiuntas ordenaram os capitulos deste com-  
 promisso serem necessarios pera seu bom regimen-  
 to & sam os seguintes



3  
Cap. Primeiro das  
condições que ande ter os que  
ouuerem de entrár nesta santa Ir-  
mandade, & da esmola que daraõ  
de sua entrada 2<sup>o</sup>

**P**rimeira mente auerá hum liuro separado  
em que se asentaraõ os Irmaõs desta Irmandade,  
& auera outro em que se possaõ asentár os con-  
frádes pera gozarem dos fruitos geráis desta Ir-  
mandade. Poderam entrár por Irmaõs todas as  
pessoas que quizerem, & daraõ de esmola mari-  
do e molher dous tostoís. & sendo molher só hu  
cruzádo, & em cada hum anno dará cada hu  
meio tostaõ de Irmandade pello dia do Santo.

Cap. II do Recebimento  
dos Irmaõs 3<sup>o</sup>

**P**orque muitas vezes da facilidade com-  
que se recebem os Irmaõs vem aestimar em po-  
uquo o grande proueito que de serem Irmaõs  
recebe



4

Recebem, ordenamos que todo o Irmão ou Irmã que nesta Irmandade quizer entrar, sendo exemplar de boa vida e costumes, o farão a saber á meza do Juiz & mordomos, os quaes tomaraõ enformação delle, do que encarregamos muito aos Officiaes que pello tempo em diante forem tenhaõ grande vigilancia sobre a perfeita guarda deste capitolo, & achando que tem as partes necessarias sera recebido por Irmão & o Escriuaõ lhe lerá este compromisso & fará termo asinado por elle e pello Irmão de tudo cumprir, obedecendo aos mandados do Juiz & mais Officiaes que pello tempo ao diante forem ~

Cap. III do numero de Irmãos  
que nesta Irmandade serãõ rece-  
bidos ~

**N**o receber dos Irmãos naõ auerá numero certo antes receberãõ todos aquelles que parecerem bem ao Juiz & Officiaes da meza tendo as partes necessarias conforme o cap. II. deste compromisso, & querendo entrar alguã

Pessoa

Pessoa principal não poderá ser recebido, salvo se  
uier grande utilidade e honrra á Irmandade em  
tal caso sera admitido, guardando en todo as  
obrigaçõis deste compromisso 23

Cap. III da conformidade que  
auera entre os Irmaos 23

**Q**anto á vida & exemplo de nossos Irmaos  
geralmente o que se pede delles he que  
uiuão de tal maneira desuiando desí o mal  
todo e procurando todo obem, que todos  
auista de sua modestia, & madureza no an-  
dãr de sua grauidade & pureza no conuer-  
ãr reconhecãõ logo que sãõ Irmaos de taõ gr-  
ande Santo, pera o que sirua muito tratarense  
hũs aos outros benignamente em caridade  
& lhe encomendamos que entre elles naõ  
aia ódios, nem palãuras roins, & auendo alg-  
um que esteia em ódio sera pello Iuiz da Irm-  
andade amoestãdo tres uezes que se recon-  
silie com seu Irmao & sendo contumãs enãõ  
querendo obedecer sera risquãdo de Irmao  
& qual

5.

& qualquer que souber falta publica de algum  
Irmão nosso, será obrigado a manifestá-lo ao Juiz  
da confraria pera que elle o atalhe e remedee com  
prudencia e mansidão dandolhe conselhos nece-  
sarios pera isso, & não querendo obedecer ti-  
randose de seu roim propozito será risquádo.

Cap. V. Em que dia seráo os  
Irmãos obrigados a confessarse 3



Como esta nossa Irmandáde não hé co-  
mo as ordinarias que somente attendem as fes-  
tas & solenidade mas além destas proccuram  
com mais cuidádo o proueito espirituál dos seus  
pello que nos pareceo bem serem obrigados a se  
confessarem nas quatro festas do anno em as  
quais se ganha Jubileu neste Arcebispádo & t-  
ambem se confesaraó em odia do Santo receben-  
do o **Santissimo Sacramento** em odia do Sa-  
nto pera que assi dispostos tratem em exercit-  
ar as obras de charidáde guardando toda a lei  
diuina eaquilo que mais manda ter e crer a santa  
madre Igreja 3

Cap.

2  
+  
Cap. VI da doença dos  
Irmãos 23

**O**rdenamos que tanto que algum Irmão  
adoeser ofará a saber ámeza com muita dilige-  
ncia e cuidádo ovizitaram, & pellos outros Ir-  
maos o mandaram vizitar, aos quaís encomen-  
damos, os façao com muita charidade esendo  
pobre oaiudem com aquillo que a Irmandade  
puder & o aconselhem assi pera a saluacão  
de sua Alma: como saude do corpo fazendo  
confessar & comungar & de zencaregar sua  
consciencia, & nisto porao muita vigilancia  
que nao passe nenhum Irmão desta vida sem  
os sacramentos da Igreja 23

Cap. VII do enterramen-  
to dos Irmãos 23

**C**omo conuem ter cuidádo dos Irm-  
aos falecendo algum delles álem de o encom-  
endarem logo a Deos, o Procurador chamará  
logo

6

Logo a Irmandade os quaís se aiuntaraõ  
na igreja do gloriozo Santo & de ahi iraõ em  
ordem com sua cruz & cera que pera isso auera  
diputada, ate a porta do Irmaõ defunto pera  
oauerem de acompanhar até a Igreja onde se  
mandar sepultar, & sendo cazo que o Irmaõ  
seia taõ pobre que naõ tenha mortálha, nem  
cõua ameza sera obrigada a lhe dar mortá-  
lha ecõua na própia Igreja onde está o Santo

Cap. VIII das missas  
dos Irmaõs defuntos

**O**rdenamos que ao Irmaõ que falecer  
seraõ obrigados todos os Irmaõs cada hum  
persi mandar dizer huã missa pella Alma  
do tal difunto, & sendo marido e molher ma-  
ndará dizer duas missas pella Alma do tal  
Irmaõ difunto. pera oque auera hum liuro  
separado em que per ordem se asentem os  
Irmaõs que pagarem a esmõlla da missa, do  
que encomendamos muito ao Iuiz e officí-

aís

+

& officiaes tenhaõ muito cuidádo no cumplim-  
ento deste capitulo & se algum Irmão for  
taõ negligente que chegar á deuer cinco  
missas e as não quizer pagar logo será risqu-  
ádo de Irmão e não será admitido sem prim-  
eiro pagar, & por sua dezobediensia pagará  
hum arrátal de cera pera a confraria. 23

**C**ap. IX do officio que  
mandaraõ fazer pellos  
Irmãos e confrades defuntos. 23

**S**era obrigada a Irmandade no prim-  
eiro domingo do oitauario dos Santos faz-  
er hum officio de noue liçõis com acera que  
aos officiaes parecer pellas álmãs dos Irmãos,  
o qual se fará na Igreja do Santo & os mórdo-  
mos teraõ cuidádo de ofazer a saber aos Ir-  
mãos pera que todos uenhaõ estar prezen-  
tes encomendando a Deos as Almas de se-  
us Irmãos defuntos. 23

*Demanda este cap. por agraça de L. de 15.*

Cap.

+

7

Cap. X da festa do Santo  
ed as missas que ande mandár dizer.

**O**rdenamos que a festa do Santo se faça no seu dia aquál farão conforme suas possibilidades, na qual festa se acharão presentes todos os Irmãos com suas Vestes brancas, aonde com muita deuacaõ receberão o **Santissimo Sacramento** no cabo da missa, e assi mais terão obrigaçãõ os Officiaes da meza de mandár dizer huã missa rezada todos os domingos e festas do anno pellas almas dos Irmãos e confrades, e benfeitores da dita Irmandade, e sairãõ com responso no cabo da missa.

Cap. XI da eleicaõ que se ade  
fazer dos Irmãos que ouuerem de  
seruir cada anno.

**P**or quanto no dia que se celebra a festa  
do Santo

+

Do Santo se não pôde fazer officiaes ordena-  
mos que no domingo logo seguinte se cha-  
maraõ os Irmaõs pera o tal dia á tarde se fa-  
zer eleiçãõ e pera isso se porã huã meza  
ornada com seus assentos iunto ao altar do  
Santo e huã cruz nellã com dous Círios ase-  
zos aonde assistirá o Iuiz e Escriuaõ & Ca-  
pelaõ da confraria, e a mais uotos elegeraõ  
o Iuiz e Mórdomos onumero que entre to-  
dos se ordenar, & antes de uotarem o Es-  
criuaõ lerã o compromisso em pée em uos  
alta & intelegiuel e acabado de leer se to-  
maraõ os uotos por ordem, así encomen-  
damos que tenhaõ muita uigilancia no  
votar entendendo en suas conçiencias o q-  
ue votaõ. & escolhidos os que tiuerem  
mais votos, o Capelaõ os nomeará dizendo  
sahjo por Iuiz foaõ & así os mais officiaes  
e fará fazer asento asinado por elles de  
seruirem aquele ano com todo ocuidado  
posiuel. 2<sup>o</sup>

*derrogado e he Cap. yella Primicia de 1511*

Cap.



**C**ap. XII da conta que se  
tomará aos Officiaes velhos

**P**ello liuro da receita e despesa que  
na confraria a uera se tomará conta aos Of-  
ficiaes velhos das esmolas e couzas pertencen-  
tes á confraria eoque se fiquar de uendo  
dentro em oito dias se entregará aos Offici-  
aes nouos o qual liuro de receita e despesa  
sempre terá o Escriuaõ e não lançará náda  
em receita e despesa sem o luez estar preze-  
nte e se o lançar o pagará de sua cáza

**C**ap. XIII. dos cabidos

**Q**ue se farão

**Q**uando quer que ouuer algum nego-  
cio pertencente á confraria do qual o luez  
queira dar conta o Procurador chamará  
a lman

8  
+  
A Irmandade os quais sendo iuntos, O Iu-  
iz proporá aquillo de que se áde tratar esen-  
do couza que aia mistér uotos o Iuiz com ho  
Escriuaõ os tomaraõ e asentaraõ a couza só-  
bre que se uotou, e nenhum Irmão se a leua-  
ntará a falar sem o Iuiz o mandar nem fará  
vniãõ eo que for dezobediente será logo  
risquádo de Irmão naõ se querendo aqui-  
etar 2<sup>o</sup>

Cap. XIII. enque enco-  
rrerãõ os Irmãos que naõ guar-  
darem as obrigaçõis deste compr-  
omisso 2<sup>o</sup>

**P**era que a confraria permanesa &  
tenha uigor e se cumprãõ as obrigaçõis de-  
lla se ordenou que todo o Irmão que pello  
Iuiz for mandádo que uá uizitár o enfer-  
mo, ou lhe couber o seu mes de pedir eter-  
cuidádo da Capéla ou naõ assistir á fes-  
ta do Santo e ao Offício geral dos Ir-

*ja não se faz que se cumham  
misa que há na Com. me da qro  
mãõ 13 e 14.* maõs

Irmaos, ou não acompanhar os Irmaos defun-  
tos, & não assistir á eleição e cabido que se  
ordenarem sendo pera tudo chamados não  
tendo legitima escuza será condemnado  
pello Iuiz em hum arrátal de cera confór-  
me á culpa que tiuér, e sendo contumás em  
não pagar a pena que lhe for posta será  
risquado 23

**O**rdenamos qe em tudo o que neste  
compromisso atras temos ordenado obe-  
decemos á sua Magestade como perpé-  
tuo administrador que he da ordem e ca-  
ualaria de Santiago, & obedecemos aos  
Vizitadores da ordem dandolhe conta  
de todas as couzas pertencentes á confr-  
aria e tudo o que por nós e sucessores se  
ordenar compraremos 23





*[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in approximately 25 horizontal lines.]*

Traslado de sua prouizaõ de S. m<sup>de</sup> pela qual se por bem  
de derogar os capitulos nono, e onze deste compromisso

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal: e dos Algar-  
ues, da quem e dallem mar em Africa, mo<sup>r</sup> de Guine etc. Como Go-  
uernador e perpetuo administrador que sou do mestrado, Canala-  
ria, e ordem de Santiago, faço saber aos que esta minha prouizaõ vi-  
rem que havendo respeito ao que se me representou por parte do Ju-  
iz e Morgados da Armada de Sancto Antonio do porto da villa  
de Setúbal que se da dita ordem, visto o que allegaõ e informaçõ,  
que houve pelo Juiz da ordem da fymarca, e resposta do Procurador  
georal das ordens militares, se por bem e me praz delles fazer mer-  
ce derogar os capitulos nono, e onze de seu compromisso mandan-  
do dizer todas as segundas feiras do anno sua missa rezada no al-  
tar do dito Sancto com seu Responso sobre as couas dos Armados defun-  
tos, as quaes diria em sapehao que para isto temerãõ ou mandãõ  
dizer as ditas missas por quem he parecer em lugar do officio que sou  
obrigados mandar dizer no primeiro Domingo do Octauario dos  
Santos, pelas almas dos ditos Armados defuntos na forma do capito-  
lo nono. E em lugar do capitulo onze que trata de como se hade  
fazer a elleicãõ de Juiz e maez officiaes que hade servir aquelle an-  
no se fara na conformidade do capitulo quinto do compromisso de São  
Josep. que offerescom da Armada de Sancta Maria da graça, que  
em seu compromisso mandãõ trasladar, e se como allegarem o Juiz  
elhejo o escriuãõ e de como dizem as ditas missas na maneira sobre  
dita darãõ conta aos vizitadores da ordem em lugar do officio que  
souãõ obrigados amandar dizer de nove licoes, e esta se ajuntara ao

11  
t  
dito compromisso, e se fora termo agitado pelo dize da ordem da fo-  
marca como fca nelle incorporada, e o sup.º de São José. trasladado  
para melhor noticia, e que pelo tempo em diante não venha  
em esquecimento, o que por esta minha gravizada tendo ordenado  
por mais conveniente ao serviço do dito Sancto, pelo que mando  
aos vezitadores da ordem dize da dita fmarca, e mais pessoas a  
que pertencer cumprad e guardem muy interiramente o que nella se  
contem sem daverda embargo, nem impedimento algum que a ello  
seja posto, a qual valera como carta sem embargo de qualquer pro-  
vizad ou legimento que em contrario seja sendo pphado pela fan-  
celaria da ordem. El Rey N.º Sr.º o mandou pelo deputado do  
despacho da meza da camara e ordens. Estevão fuzero de Sando  
e Simão torresad vellos. Francisco vellos de Sando a fez em Lisboa a um  
quo de dize de sescentos e quarenta e doys. Estevão fuzero de  
Sando. Simão torresad vellos. Pagou artilleij quarenta reais,  
e ao fanceler e porteiros sesenta reais, e amy nada Lisboa sete debu-  
ndo de sescentos e quarenta e doys. (Semente de Abreu.) Avad  
Imberio pagou nada. Euzad de Carvalho espi-  
vad da ordem fardua N.º q.º nesta villa e  
sua comarca, o sobredito.

Prior fran.º de Avouze



Traslado do cap.º quinto do compromisso da Ormandade de São  
 Joseph. que trata de como se hade fazer a eleição de Juiz e mor-  
 domos, do qual a prouzada atora manda se vze nesta Orman-  
 dade de Santo Antonio.

Depois da festa do Patriarca São Joseph em sua Octaua da  
 Paschoa se fara lembrança na ecclesia dos Ormaos para se junta-  
 rem na Igreja de Santa Maria da Graça cento dias e hora para fa-  
 zerem eleição de Juiz e mordomos, se armarão os Ormaos e con-  
 fader para audirem, e juntos o Reverendo Prior com o sagellaº +  
 dnoº (Veni sancte spiritus) e o verso. Emitte spiritum tuum et  
 a creatura. Deus qui corda fidelium. eos Ormaos rezarão de gin-  
 hos e um Pater noster e sua Ave maria pedindo devotamente  
 ao senhor queira inspirar em seus corações que feçam eleição de pe-  
 soas com que seja bem servido o Santo para honra de Deus gloria de  
 seus Santos, seu proveito para sempre. Logo o dnoº ouveo leera este ca-  
 pitulo de eleição aonde seja ouvido por todos para os Ormaos se jun-  
 tarem no dnoº se inteirarem no que deuem fazer, e ali dnoº se hou-  
 ver algum Ormao que por sua deviação queira ser mordomo o vaa dizer  
 a meza da eleição, e parecendo bem sera admitido por mordomo sem  
 mais votos ou quesnas entendera no cargo do Juiz porque esse se ele-  
 gera pelos electores sua pessoa de autoridade e posse a que se deua res-  
 pecto pelo cargo, e na seja dos officiaes com tanto que naõ seja de hum  
 officio dois annos saluo naõ houver quem (oque Deus naõ permitta)  
 + e juntos o Juiz e o escriuaº primeiro votarão os mordomos que serue-  
 raõ a quelle anno, e assim per ordem com quietacão os Ormaos vellos,  
 atee votarom todos votarão em seis pessoas de boas consciencias e ze-  
 lo suas para serem electores que elejão o Juiz e doze mordomos, ou os  
 que faltarem para o cumprimento deste numero, e havendo alguns  
 que offerescaõ o Juiz e mordomos encimendarão aos electores e aos  
 que voltarem para electores como para Juiz que em Deus e suas

consciencias votem em peffras aptas e sufficientes para os taes  
 cargos sem dize os mouer outra tencaõ, nem desporto mais que o  
 seruiço de N. Sr. S.º, e tomados q. os votos ficaraõ por elleito-  
 res aquelles que mais votos tiuerem os quaes apartandose de dous  
 em dous cada hum com o parecer q. por sorte lhe couber furaõ logo  
 ellejcaõ de S.º e Mordomos, e ficaraõ elleitos os que mais votos  
 tiuerem, e haueudo votos iguaes ficaraõ por mordomos o que melhor  
 parecer aos que assistem na meza da ellejcaõ, esendo caso que al-  
 gum dos Mordomos por alguma legitima cauza não possa seruir  
 aquelle anno ficaraõ elleitos o que mais votos tiuer, e q. ficaraõ festa  
 a ellejcaõ, e escriuaõ furaõ apento no livro da confraria e logo de  
 muniçãõ a ellejcaõ dos mordomos que forem presentes, e os abzen-  
 tes ho faraõ apuber com hum dos Mordomos vellos não p. furaõ  
 daquelle atee o outro dia, porque não fique o seruiço do S.º desam-  
 parado, e na primeira junta que fizerem ellegerãõ entre os escri-  
 uos, Escrivães, Procurador, e S.º Mordomos que acabaraõ  
 não poderãõ ser elleitos d.ºy tres annos comp. d.ºy saluo se por  
 sua donaçãõ ou pizerem fazer. E a mesma ordem se tornãõ os elleitos.  
 E eu João de Carvalho escriuas da ordem  
 por sua M.ª nesta villa e sua comarca o  
 Sobrevia.

Prior Fran.º de Aronense

Na dorçãõ  
 della p. furaõ p. f.  
 11.º mandãõ que  
 tambem se furaõ  
 e se q.º q.º q.º q.º  
 de seruiço

**T**raslado de hum termo q' o d'no e mor-  
 domo e mais Armao do glorioso Padre  
 S. An.º fezera sobre se dizer missa quo-  
 tidiana pelas almas dos Armaos e bemfe-  
 tores da dita Ormandade.

Aos dois dias do mez de Abril de mil e sescentos quarenta  
 e quatro annos no arcaes d'no em a Igreja do Padre Santo An-  
 tonio do postigo, estando presente o d'no Francisco Damo e  
 mor domo e mais officiaes do presente anno e Ormandade  
 toda q' foi chamada para o conteúdo neste termo abaixo por  
 todos foi considerado q' por fallecimento de cada hum dos Armaos  
 era obrigacao dos q' vivos ficava mandado se dizer sua missa  
 cada hum, e muias delles succedia ser alguns tal pobres q' não po-  
 diao contribuir com as missas de sua obrigacao pela qual se avia  
 quando elles falleciao q' como não pagavao as esmolas das  
 missas dos Armaos defuntos q' tambem se não mandavao  
 dizer missas por suas almas, e ficavao sem fructo dos mais  
 servicos q' tinhao feito ao santo, e nesta Ormandade sendo  
 mor domo e comprido com outras obrigaes de somprouso, e  
 por q' não era justo q' suas almas ficassem sem alguns suffragios pio-  
 nem a pobreza dos Armaos defuntos devia ser causa para apagar  
 a caridade dos Armaos vivos por tanto ordenavao q' se dissesse mi-  
 ssa quotidiana todos os dias em quanto o mundo durar por todos  
 os Armaos desta Ormandade e muias e bemfeitores q' se  
 presentes, como passados, como vindouros, ficando as ditas missas  
 para provento das almas de todos os Armaos e bemfeitores desta Or-  
 mandade desde primeiro atee o ultimo q' haja no fin do mundo  
 e para o dito effeito, visto q' o capellao da casa diz missa em todos os  
 Domingos e santos, e segundas feiras se dirao as q' faltao com q' se  
 eneda o numero dos mais dias do anno, q' sab tercias, quartas, quin-  
 tas, sextas, Sabbados, q' não forem dias Santos, e nos d'nos dias se

t

dita missa em esta santa fozza por sua capella q' aq'ora tomara, e  
 no fim de missa dita seu resposso pela d' mandade na forma acima  
 dita, e deste termo pedirão confirmacão a d'ua Magestade, e estas  
 missas se pagaráo das d' mandades q' pagáo os d' mais em cada um  
 anno, e faltando o pagara o cofre desta d' mandade, e para tudo cons-  
 tar na verdade mandarão fazer este termo q' affirmou o d'viz e morda-  
 mos, e officiaes d' mandade p'nta e d' Francisco gomez offe e oje  
 dia mez e anno atas d'co e declarado, // Francisco Ramos // d'oad  
 de Barros // e Henao Saluado // Luis Jorge // Manoel de p'nia // Artur  
 de leão // Andre D'oz // de Antonio gomez // Manoel ditzened // O'or  
 Belchior fr'z sourez // de Baltazar P'elip' de d'oad Lopez // d'oad  
 gonaluez // de Luis Pereira // Diniz gonaluez // de Pero gomez //  
 de Francisco Luis // de d'oad D'oz // de Luis ferreira // de Francisco vi-  
 dal // de O'or ferreira // de O'rogo Mart' // Domingos gomez // Dio-  
 go sourez pereira // de Pero gomez // Francisco ferreira // de Goncalo  
 Carual // de Domingos Ribeiro // de Miguel sourez // de Manoel  
 Pereira // de Baltazar d'oad // de Antonio Jorge // de Manoel fr'z //  
 de Jorge D'oz // de Vicente D'oz // Manoel forte // de Manoel Cordo-  
 so // de Antonio gomez // o Padre O'rogo d'oad // e Henao Aluarez // de  
 Francisco D'oz // Pedro Lopez // Domingos Jorge // Mathias fernandez //  
 de Manoel forte // Luiza fonda Pereira // de Manoel fernandez //  
 de Mathias fr'z // Marcos d'oad // e u fr'z gomez tomo e scriuão  
 y' sou na dita mesa o f'iz p'el la d'co do termo q' esta no livro  
 bem e fi e l'ua te a q' me raporte e so e / e u e me as p'ez  
 // 1615 //

*Translação da prouizaõ de s. mde q' a firmã-  
dade impetrou p' a confirmaçãõ do termo a traz.*

*Dom João por graça de D. Deo de Portugal e dos Algarues  
da quem e daquem mar em Africa senhor de Guine etc. como gover-  
nador e perpetuo administrador q' sou do mestrado da cavallaria e  
ordem de Santiago fizeo saber q' havendo respeito ao q' na petecaõ  
a traz e sentença d' d. n. r. e m. d. n. de Santo Antonio do por-  
tugo da villa de Setuval e visto o q' allegaõ e informaçãõ q' se trou-  
ve, sej por bem delles confirmar o termo q' fizeraõ q' offerescedãõ,  
como deferto confirmo, e mando q' em nenhum tempo se levogue  
per via nem respeito algum, e se guarde inteiramente affi e dama-  
ninha q' nele se contem, e esta minha prouizaõ se registre no livro  
do fongronista da firmãdade e valera como carta d' d. n. e se cumpri-  
ra como nela se contem, e valera como carta sem embargo de qualq'  
prouizaõ ou legim. em contrario. Al. l. n. r. e m. d. n. o mandou pelos  
deputados do despacho da meza da consciencia e ordens Antonio de  
Mendesca, e Andre franco, femente d' d. n. a fez em Lisboa a dez  
esete de setembro de seiscentos quarenta e quatro. Marcos Floriz ti-  
nuto a fez escrever // pagou nada // Antonio de Mendesca Andre  
franco // Antonio foetho de favaalho // Pagou quarenta // ao fongaleiro  
e poteiro sefenta // e um // nada // femente d' d. n. // Registrada  
na cancellaria da ordem //*



Vista em ato de Visitação nesta  
Igreja de Santo António desta Villa  
de Terceira em 29 de Junho  
de 1741. *Vis. J. J. J.*

Vista Comprimissa em  
atto de diligencia nesta Igreja  
de S. Antonio da Freguesia de S. Pedro  
da Terceira em 25 de  
Junho de 1689  
*Vis. J. J. J.*

Vista em visita nesta Igreja de S. Antonio  
em 10 de Setembro de 1689.

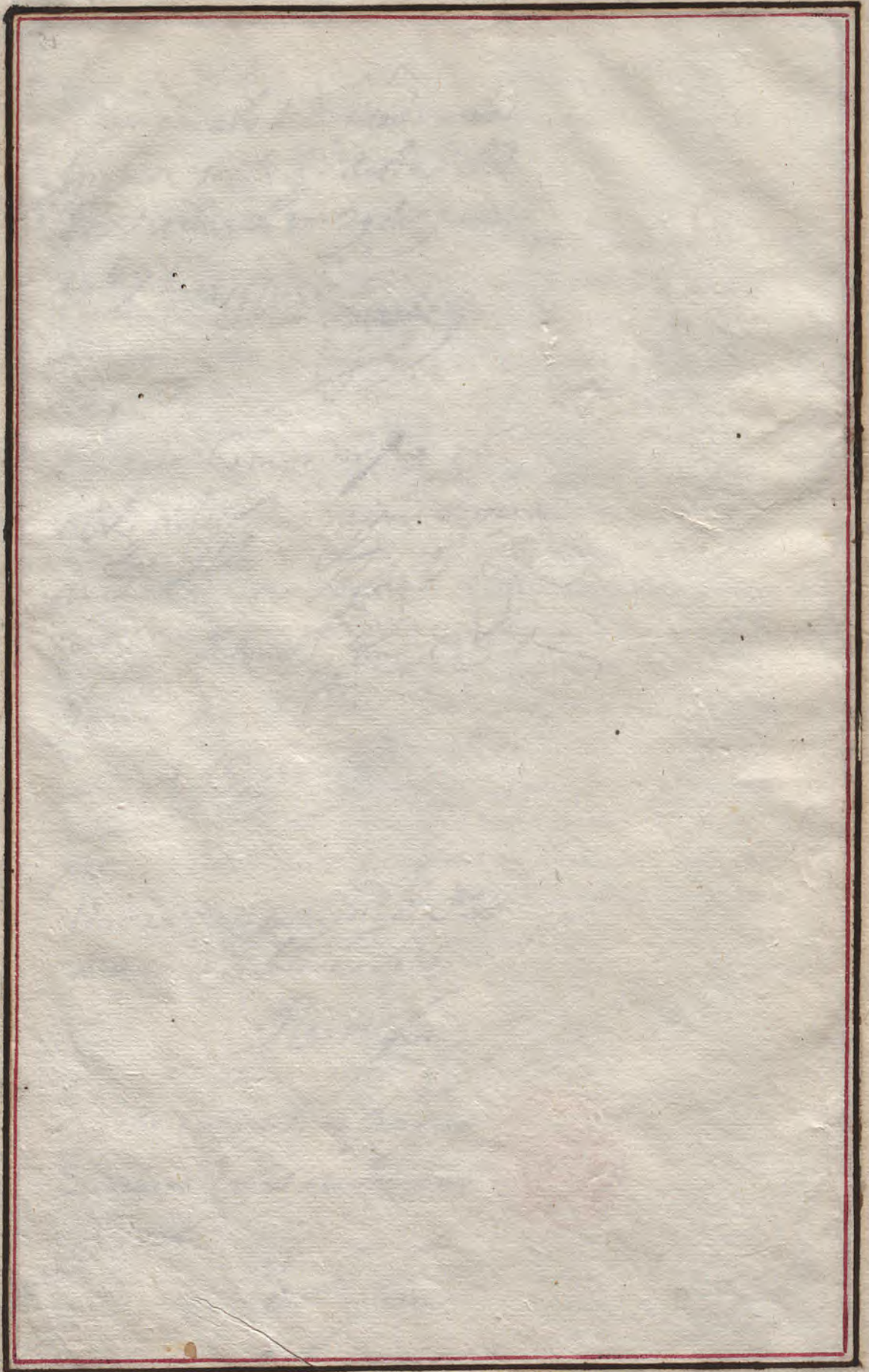
*Vis. J. J. J.*

Vista em visita da Ordem de  
Santiago em 12 de Novembro  
de 1704.



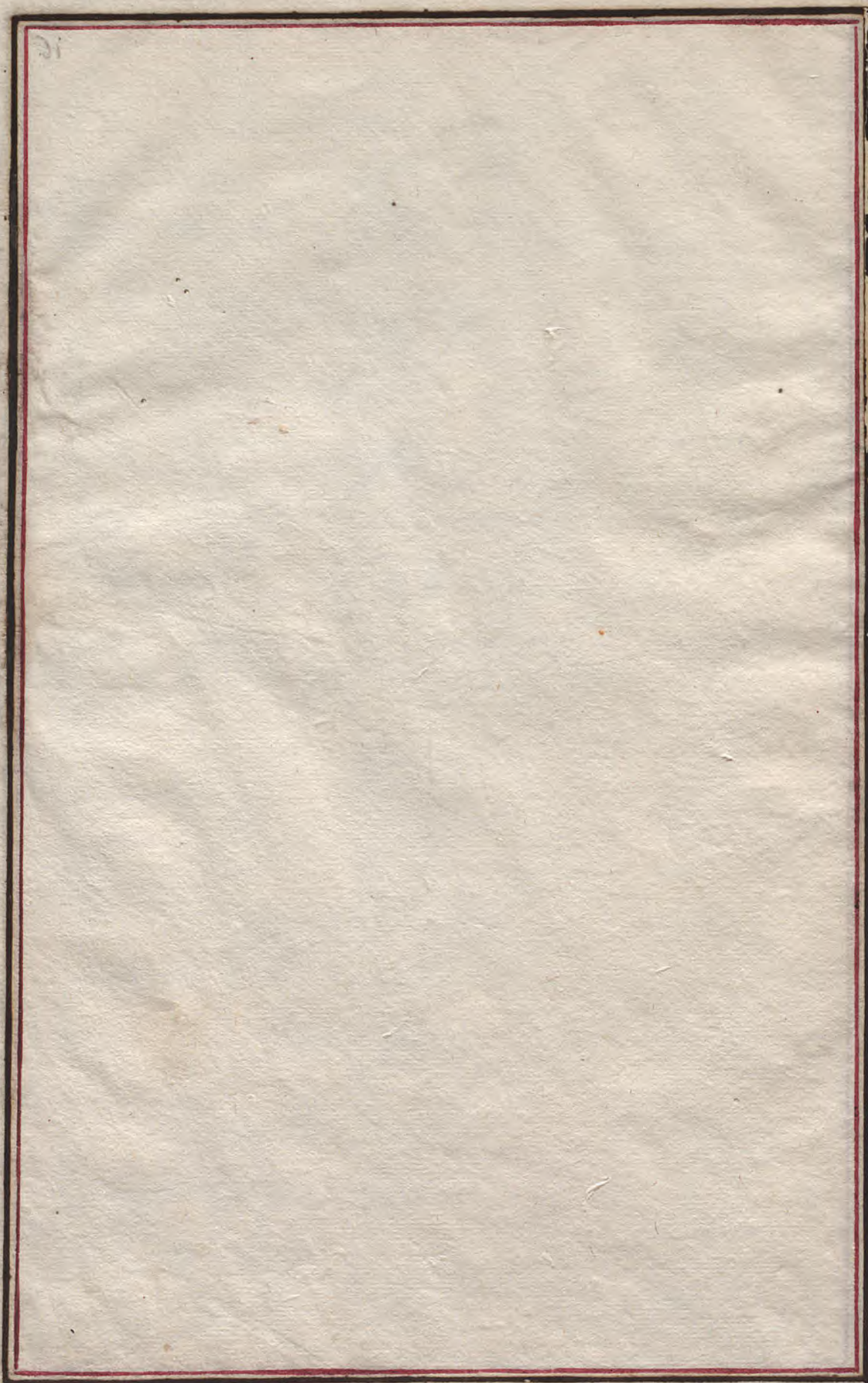
*Vis. J. J. J.*



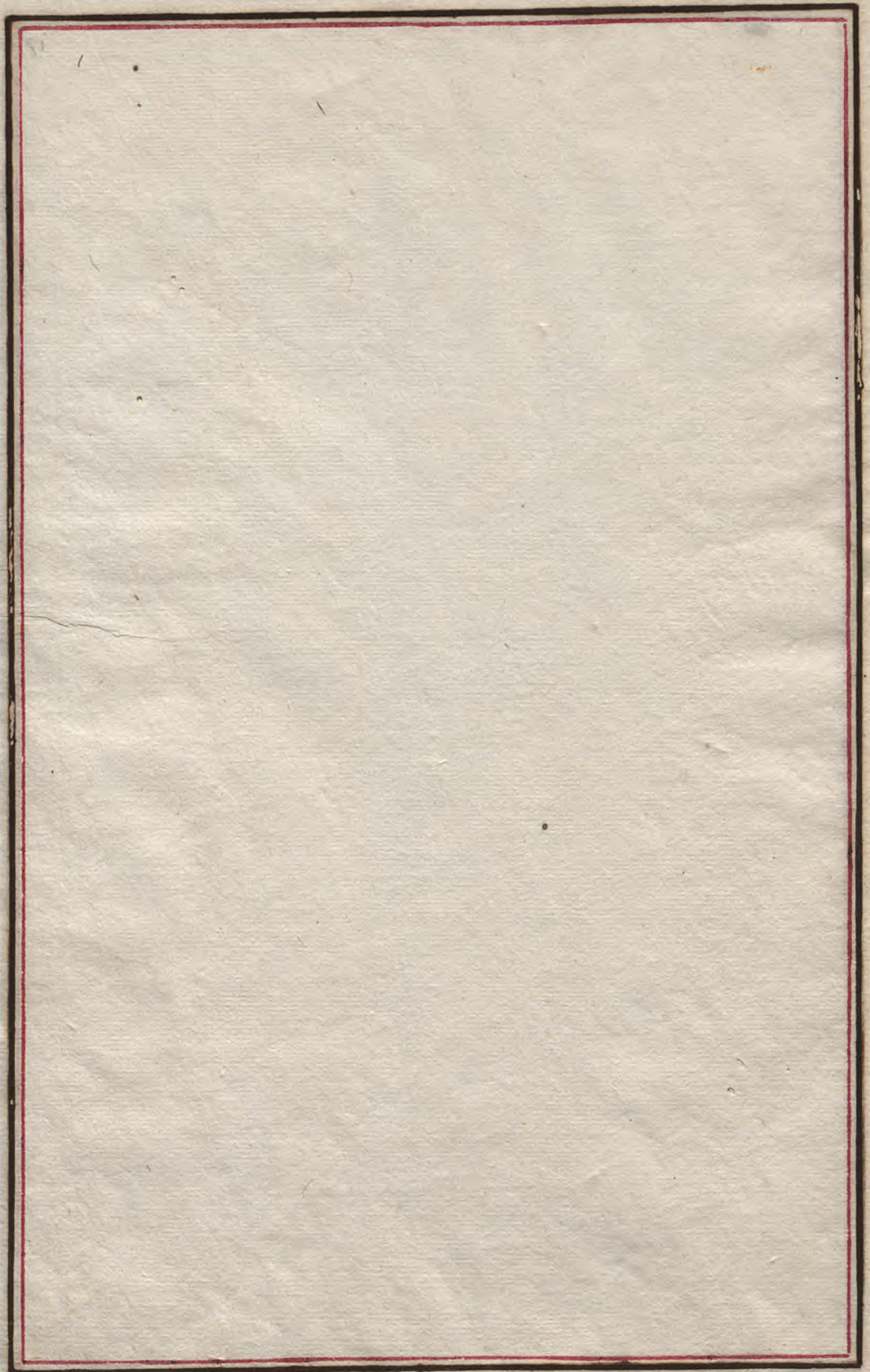




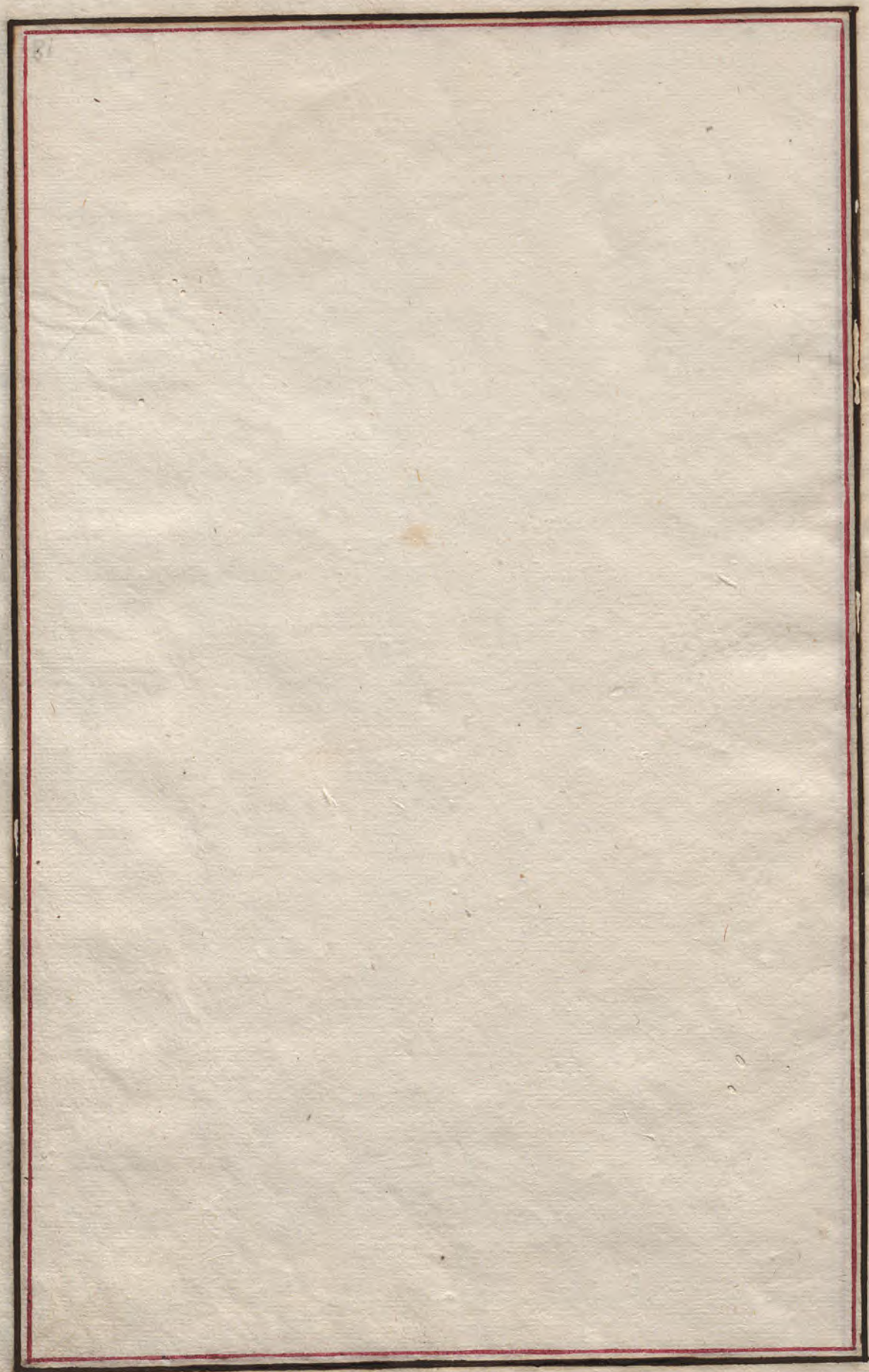




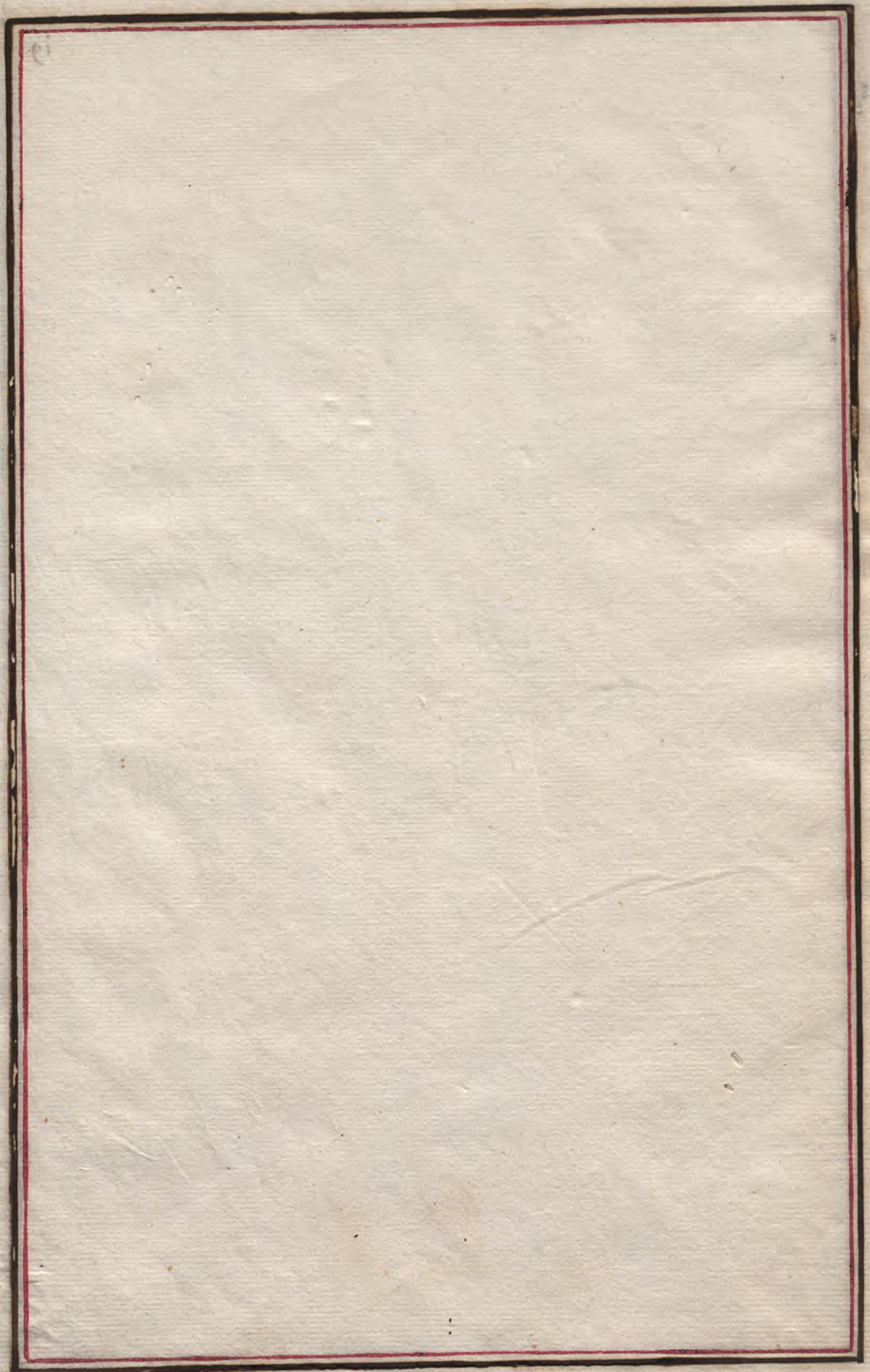




















58  
200

